



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2024

Assegura o atendimento prioritário às pessoas portadoras de lúpus, epilepsia e ataxia e estabelece outras providências no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município do Recife, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de lúpus, epilepsia e ataxia nos seguintes estabelecimentos:

- I - repartições públicas municipais;
- II - empresas concessionárias de serviços públicos municipais; e
- III - estabelecimentos privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como “atendimento prioritário” a oferta de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas portadoras de lúpus, epilepsia e ataxia todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, previstos nas seguintes Leis:

- I - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e
- II - Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Abril de 2024.

NATÁLIA DE MENUDO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A Proposição em apreço visa assegurar às pessoas que sofrem com as doenças lúpus, epilepsia e ataxia o direito a atendimento prioritário.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica autoimune cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticada com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica com produção de autoanticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros.

O lúpus pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém as mulheres são muito mais acometidas. Ocorre principalmente entre 20 e 45 anos, sendo um pouco mais frequente nas pessoas mestiças e nos afrodescendentes.

Os sintomas do LES são diversos e tipicamente variam em intensidade de acordo com a fase de atividade ou remissão da doença. É muito comum que a pessoa apresente manifestações gerais como cansaço, desânimo, febre baixa (mas, raramente, pode ser alta), emagrecimento e perda de apetite. A doença não tem cura e seu tratamento além de caro é muito intenso, trabalhoso e dificultoso.

O desconhecimento dos sintomas pela população, a falta de preparo das equipes de Atenção Primária à Saúde para o diagnóstico, e as dificuldades de acesso a medicamentos modernos e tratamento adequado, principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são alguns dos principais problemas enfrentados pelos doentes.

A mortalidade de um portador de lúpus é de cinco a dez vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais.

A epilepsia é uma condição médica em que, por um determinado período de tempo, há um mau funcionamento do cérebro, causado pela emissão de sinais, descargas ou impulsos elétricos incorretos emitidos pelos neurônios, que são as células cerebrais. Essa condição é reversível e, após alguns períodos, a pessoa volta ao seu estado normal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

A ataxia é definida como uma dificuldade ou mesmo incapacidade de se manter a coordenação motora de modo normal. Perde-se o controle, essencialmente, dos movimentos voluntários, ou seja, daqueles movimentos que se deseja fazer, como levantar ou mesmo erguer um garfo para se alimentar.

A Propositura se ampara no disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que *Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social (...) e dá outras providências*.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Abril de 2024.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

